



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

## EDITAL 001/2023 – APOIO A SALA DE CINEMA CIDADE GAÚCHA/PR.

O Município de Cidade Gaúcha - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de sala de cinema itinerante, com observância no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital se destina a seleção de projeto para destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso II “APOIO A SALA DE CINEMA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de projeto de apoio a sala de cinema, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de apoio a sala de cinema com ações a serem realizadas no município de Cidade Gaúcha/PR.

1.3. E promover ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Cidade Gaúcha/PR, implantado pela Lei Municipal nº 2.470/2023, nos termos do art. 4º da Lei nº 195/2022 e Sistema Nacional de Cultural por meio do no art. 216-A da Constituição.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considera-se sala de cinema, conforme Decreto nº 11.525/2023, o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, bem como cinema de rua e itinerante.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

- 2.2. O recurso é destinado a apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas, cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- 2.3. O Edital de apoio a sala de cinema de Cidade Gaúcha/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para, cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público.
- 2.4. O projeto apresentado deverá oferecer sessões gratuitas de cinema, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022, priorizando o atendimento da rede pública de ensino e entidades filantrópicas.
- 2.5. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022.
- 2.6. Configura-se para este edital como sala de cinema a estrutura mínima de: projetor de cinema, telão para cinema de no mínimo 3x5m, equipamento de sonorização compatível com público de 200 pessoas e assentos/cadeiras para acomodar no mínimo 200 pessoas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderá participar deste edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com as atividades a serem realizadas, com prioridade para proponente com sede no município de Cidade Gaúcha/PR.
- 3.2 Poderá participar deste edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com as atividades a serem realizadas, com residência no Estado do Paraná.
- 3.3 Caso não seja habilitada proposta de proponentes com residência no município de Cidade Gaúcha/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

- 4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:
  - 4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.1.2.** Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.1.3.** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.4.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

## **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pelo projeto apresentado, conforme segue:

**5.1.1.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.2.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

linguagem simples).

**5.1.3.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

**5.1.4.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto.

## **6. DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

**6.1.** Em atendimento ao Decreto nº 11.525, a proposta fomentará mecanismos de estímulo à participação do público nas sessões de cinema, sendo priorizadas as vagas para mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

**6.2.** Este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

**6.3.** Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

**6.4.** Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a declaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

**6.5.** Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada quem se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração, conforme anexo IV (disponível no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>):

**6.5.1.** mulheres, pessoas negras,

**6.5.2.** pessoas indígenas,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

- 6.5.3. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
  - 6.5.4. populações nômades e povos ciganos,
  - 6.5.5. pessoas LGBTQIA+,
  - 6.5.6. pessoas com deficiência e.
  - 6.5.7. outros grupos minorizados socialmente.
- 6.6. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

## **7. DO PROJETO DE SALA DE CINEMA**

7.1. Deverá conter no projeto:

- 7.1.1. Apresentação, justificativa e objetivos.
- 7.1.2. Gênero e referências das exhibições.
- 7.1.3. Público-alvo (perfil, idade).
- 7.1.4. Plano de programação (quantidade de sessões, duração das sessões, nº de público atendido)
- 7.1.5. Estrutura e organização (locais, estrutura física e de pessoal)
- 7.1.6. Histórico de atividades do cinema.
- 7.1.7. Cronograma de etapas do projeto.
- 7.1.8. Planilha orçamentária.
- 7.1.9. Currículo do(s) principais responsável(is) pelo projeto.
- 7.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.
- 7.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade ou justificativa.
- 7.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados ou justificativa.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

## 8. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 28/08/2023 a 15/09/2023 até às 17h, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>

8.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário online não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>, os seguintes documentos/informações obrigatórias:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

9.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I (disponível no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>)

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9.5.8. Os anexos (disponíveis no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>) deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição, conforme cada caso.

9.5.9. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.6. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato no email [cultura@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:cultura@cidadegaucha.pr.gov.br), pessoalmente ou via fone no período matutino na Casa da Cultura Angelica Tormena, fone: (44) 3675-2492, localizada na R. Luiz Antônio de Moraes, 1512 – Centro das 07h30 às 11h30, ou no período vespertino das 13h às 17h, no CAI (Centro de Atendimento Integrado), fone: (44)3675-1898, localizado na Av. Rio Grandense, nº1286, Bairro Alvorada.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 16.225,18** (dezesesseis mil, duzentos e cinte e cinco reais e dezoito centavos), conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	VALOR
------	------------	-------	-------



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

01	O Edital de Apoio a Sala de Cinema de Cidade Gaúcha/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva e em local público, conforme item 2. deste edital.	01	R\$ 16.225,18
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>			<b>R\$ 16.225,18</b>

**10.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela:

	07	SEC. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS
	07.02	DIVISÃO DE CULTURA
Ft	1339212542054	Manutenção das atividades de cultura
1054	3.3.90.31	Premiações cult., artísticas, científicas, despo. e Outras
1053	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

conforme o Decreto Municipal nº 100/2023 de adequação orçamentária para a lei 195/2022.

**10.3.** Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e devido amparo legal.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

**11.1.** A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**11.1.1.** Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

**11.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade do projeto	Coerência na apresentação, objetivos, justificativa	0 a 25
Relevância	Relevância da proposta para o contexto cultural do município de Cidade Gaúcha/PR	0 a 25
Viabilidade de execução	Coerência entre plano de programação, estruturação e organização e cronograma de etapas do projeto.	0 a 25
Portfólio dos envolvidos	Histórico das atividades do cinema e currículo dos principais integrantes.	0 a 25
Estímulo a grupos minorizados	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

12.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: [cultura@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:cultura@cidadegaucha.pr.gov.br)

12.5. Os recursos de que tratam o item 12.4 deverão ser apresentados no prazo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <http://www.cidadegaucha.pr.gov.br/>, previsto para a data 25/09/2023.

### **13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pelo responsável pelo órgão gestor.

13.2. A comissão de seleção das propostas culturais será formada por 01 representante da Secretaria da Educação, Cultura e Assuntos Universitários, 01 representante do Conselho Municipal de Política Cultural e 02 convidados pela administração pública para atuar como membro da Comissão de Seleção.

13.3. Os integrantes da comissão de seleção das propostas serão nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura/poder executivo, constando, resumidamente, a trajetória cultural de cada integrante.

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.4.1. Que tenham interesse direto na proposta;

13.4.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.4.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

**13.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.6.** A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

#### **14. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 8.5.1, a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

**14.2.** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado, no período que trata o item 12.4 e poderá recorrer conforme previsto no item 12.5.

**14.3.** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

**14.4.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

#### **15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1.** Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

**15.2.** A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto e deverá ser executada até dezembro de 2024.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

## **16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo (disponível no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>), de forma presencial ou eletrônica.

**16.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Cidade Gaúcha/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**16.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

**16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

**17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**17.2.** O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**17.3.** O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI (disponível no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>). O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18.3.** O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**19.2.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail: [cultura@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:cultura@cidadegaucha.pr.gov.br).

20.2. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

20.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://www.cidadegaucha.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Educação, Cultura e Assuntos universitários de Cidade Gaúcha/PR.

20.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Cidade Gaúcha/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Cidade Gaúcha, com devido amparo legal.

## 21. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

(disponíveis no link <https://forms.gle/NrmY9wToj1E86zRR9>):



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura Municipal de  
**CIDADE GAÚCHA**

- 21.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede
- 21.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem
- 21.3. Anexo III – Modelo de apresentação de proposta cultural
- 21.4. Anexo IV - Declaração de pertencente à grupo minorizado
- 21.6. Anexo V – Termo de execução cultural
- 21.7. Anexo VI - Relatório final de execução do objeto

Cidade Gaúcha, 28 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Assuntos Universitários